



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
PRO-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ACESSO DISCENTE**

**EDITAL Nº 28/2017-PROEN/IFRN
PROCESSO SELETIVO PARA OS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO
SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SiSU)
– 2º SEMESTRE DE 2017 –**

A Pró-Reitora de Ensino em Exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 938/2017-RE/IFRN, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para o primeiro período dos **Cursos Superiores de Graduação** ofertados pelo IFRN, com ingresso no primeiro semestre letivo de 2017, conforme o número de vagas e cursos relacionados nos quadros a seguir:

CURSOS SUPERIORES DE LICENCIATURA													
CAMPUS	DIRETORIA	CURSO	TURNO	VAGAS								TOTAL	
				Geral/Ampla Concorrência	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7		L8
Mossoró	Diretoria Acadêmica	Matemática (Resolução nº 09/2012-CONSUP)	Noturno	10	1	2	1	2	1	1	1	1	20
Natal-Central	Diretoria Acadêmica de Ciências	Física (Resolução nº 06/2012-CONSUP)	Vespertino	7	1	2	1	2	0	1	0	1	15
		Espanhol (Resolução nº 09/2012-CONSUP)	Matutino	20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
Santa Cruz	Diretoria Acadêmica	Física (Resolução nº 06/2012-CONSUP)	Noturno	10	1	2	1	2	1	1	1	1	20
TOTAL DE VAGAS				47	6	10	6	14	4	4	3	5	95

CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA													
CAMPUS	DIRETORIA	CURSO	TURNO	VAGAS								TOTAL	
				Geral/Ampla Concorrência	L1	L2	L3	L4	L5	L6	L7		L8
Mossoró	Diretoria Acadêmica	Gestão Ambiental (Resolução nº 60/2012-CONSUP)	Matutino	10	1	2	1	2	1	1	1	1	20
Natal-Central	Diretoria Acadêmica de Gestão e Informática	Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Resolução nº 17/2012-CONSUP)	Vespertino	18	2	4	2	4	1	2	1	2	36
		Gestão Pública (Resolução nº 20/2012-CONSUP)	Vespertino	18	2	4	2	4	1	2	1	2	36
		Redes de Computadores (Resolução nº 18/2012-CONSUP)	Noturno	18	2	4	2	4	1	2	1	2	36
	Diretoria Acadêmica Construção Civil	Construção de Edifícios (Resolução nº 22/2012-CONSUP)	Vespertino	20	3	4	3	4	1	2	1	2	40
	Diretoria Acadêmica de Recursos Naturais	Gestão Ambiental (Resolução nº 19/2012-CONSUP)	Vespertino	18	2	4	2	4	1	2	1	2	36
Natal-Zona Norte	Diretoria Acadêmica	Marketing (Resolução nº 47/2014-CONSUP)	Noturno	20	3	4	3	4	1	2	1	2	40

Nova Cruz	Diretoria Acadêmica	Processos Químicos (Resolução nº 46/2014-CONSUP)	Matutino	9	1	2	1	2	1	1	0	1	18
São Gonçalo do Amarante	Diretoria Acadêmica	Logística (Resolução nº 06/2013-CONSUP)	Noturno	10	1	2	1	2	1	1	1	1	20
TOTAL DE VAGAS				141	17	30	17	30	9	15	8	15	282

Observações¹:

L1 – Candidatos com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L2 – Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L3 – Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L4 – Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L5 – Candidatos com Deficiência com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016).

L6 – Candidatos com Deficiência autodeclarado preto, pardo ou indígena, com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016).

L7 – Candidatos com Deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016).

L8 – Candidato com Deficiência autodeclarado preto, pardo ou indígena que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016).

Observação²: São consideradas pessoas com deficiência (PcD) aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 3.298/99. Para fins de concorrência à reserva de vagas para PcD, considera-se ainda o que determina o artigo 5º do Decreto nº 5.296/2004.

DO PROCESSO SELETIVO

1. O Processo Seletivo para ingresso no primeiro período dos **Cursos Superiores de Graduação**, para o segundo semestre letivo de 2017, será aplicado nos diversos *campi* do IFRN, abrangendo os conhecimentos comuns às diversas formas de escolarização do ensino médio, em conformidade com as diretrizes deste Edital.
2. O Processo Seletivo estará aberto aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou de curso equivalente.
 - 2.1 Metade das vagas ofertadas será destinada a candidatos que **CURSARAM integralmente** o ensino médio em escolas públicas brasileiras, inclusive em cursos de educação profissional técnica, conforme Art. 2º do Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012.
 - 2.1.1 Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público brasileiro, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
 - 2.1.1.1 **Não poderão concorrer às vagas reservadas** para estudantes de escolas públicas aqueles que tenham, **em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio**, ou que houver cursado disciplinas isoladas ou séries de ensino médio em Escolas Comunitárias, Escolas Filantrópicas e/ou Escolas Cenicistas, não gratuitas ou similares, **ainda que com a percepção de bolsa de estudos**.
 - 2.2 Metade das vagas de que trata o item 2.1, por curso e turno, serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa nº 18, do Ministério da Educação, de 11 de outubro de 2012;
 - 2.2.1 Serão reservadas 69,46% (sessenta e nove vírgula quarenta e seis por cento) das vagas, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência, nos termos da legislação.
 - 2.2.1.1 O percentual de que trata o item 2.2.1 refere-se à soma da população de autodeclarados pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência do Rio Grande do Norte, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme estipulado pelo inciso II do artigo 2º do Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012 e o artigo 5º da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.
 - 2.3 **Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de uma determinada ação afirmativa e que não conseguir apresentar a comprovação necessária no momento da matrícula, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o candidato consiga aprovação em outro grupo de concorrência.**
- 3 Em conformidade com a Portaria Normativa Nº. 18/2012-MEC, sempre que o cálculo do número de vagas a serem reservadas resultar em frações decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

DAS INSCRIÇÕES

4. O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos foi estabelecido e detalhado pelo **Edital nº 54/2017-SESU/MEC** e suas possíveis retificações e aditamentos.
 - 4.1. As inscrições no SiSU serão efetuadas exclusivamente pela internet, por meio do Portal do SiSU, no sítio eletrônico <http://sisu.mec.gov.br> e ficarão disponível para os ESTUDANTES no período de **29 de maio de 2017 até as 23 horas e 59 minutos do dia 1º de junho de 2017**, observado o horário oficial de Brasília-DF.
 - 4.2. O candidato que não tenha acesso à INTERNET poderá fazer a sua inscrição, em qualquer um dos *campi* do IFRN, em dias úteis, nos horários de funcionamento de acordo com o Anexo I deste Edital.
5. Durante o processo de inscrição, o candidato deverá especificar um dos perfis abaixo para concorrer a uma das vagas disponíveis:
 - a) Ampla Concorrência;
 - b) Candidatos com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
 - c) Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
 - d) Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
 - e) Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
 - f) Candidatos com Deficiência com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016);
 - g) Candidatos com Deficiência autodeclarado preto, pardo ou indígena, com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016);
 - h) Candidatos com Deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016); ou,
 - i) Candidato com Deficiência autodeclarado preto, pardo ou indígena que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016).
- 5.1. **Em conformidade com o parágrafo único do Art. 14 da Portaria Normativa 21/2012-MEC e com o item 1.5 do Edital nº 54/2017-SESU/MEC, é vedada ao estudante a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta.**

DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

6. Para efeito de cálculo da nota final do candidato serão utilizadas as notas obtidas nas avaliações de cada uma das áreas de conhecimento do ENEM 2016 (Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e Redação), não sendo atribuídos pesos diferenciados.
7. O candidato que desejar participar da Lista de Espera deverá obrigatoriamente confirmar no sítio do SiSU o interesse na(s) vaga(s) durante o período especificado no **Edital nº 54/2017-SESU/MEC** do Ministério da Educação.
8. Os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor, em consonância com o Art. 20 da Portaria Normativa 21/2012-MEC, e na Lei nº 13.409, de 2016, serão classificados dentro de cada um dos seguintes grupos e subgrupos de inscritos:
 - I – estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*:
 - a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
 - b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
 - c) com deficiência que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas; ou,
 - d) com deficiência que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.
 - II – estudantes egressos de escolas públicas, independentemente de renda, nos termos do inciso II do art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012:
 - a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
 - b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
 - c) com deficiência que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas; ou,
 - d) com deficiência que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.
9. As vagas eventualmente não ocupadas poderão ser preenchidas mediante utilização da Lista de Espera disponibilizada pelo SiSU 2017.2.
 - 9.1. Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver zero em qualquer uma das áreas de conhecimento.

DOS RESULTADOS E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

10. O resultado final, bem como a divulgação das listas de candidatos classificados na chamada regular, obedecerá ao calendário específico divulgado pelo Ministério da Educação no **Edital nº 54/2017-SESU/MEC** e suas possíveis retificações e aditamentos.
 - 10.1 O processo seletivo do Sisu referente à segunda edição de 2017 será constituído de 1 (uma) única chamada regular a ser divulgada no dia **05 de junho de 2017**.

11. O resultado do SiSU 2017.2 será divulgado em 9 listas de candidatos classificados para as vagas ofertadas: uma geral/ampla concorrência e oito listas diferenciadas, conforme especificações do preâmbulo e perfis dispostos no item 5.
 - 11.1 Observado o disposto no item 3.4 do Edital nº 54/2017-SESU/MEC, no caso de notas idênticas, todos os ESTUDANTES que estejam empatados na(s) última(s) vaga(s) serão convocados e o desempate ocorrerá no momento da matrícula, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dos itens de 14 a 26 deste Edital.
12. O preenchimento das vagas do Processo Seletivo consolidar-se-á conforme calendário publicado pelo Ministério da Educação.
13. O resultado do Processo Seletivo terá validade apenas para o semestre em referência.

DAS MATRÍCULAS

14. Os candidatos classificados na Lista de Aprovados Geral/Ampla Concorrência e nas Listas de Aprovados Diferenciadas, dentro das vagas disponíveis por *campus*/curso/turno, deverão se matricular na Diretoria Acadêmica responsável pelo curso, **nos dias 9, 12 e 13 de junho de 2017, conforme horários estabelecidos no Anexo I deste Edital.**
15. No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes e iguais);
 - b) Carteira de identidade (cópia acompanhada do original);
 - c) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - d) Certificado de conclusão do ensino médio ou documento equivalente (cópia acompanhada do original);
 - e) Histórico escolar do ensino médio (cópia acompanhada do original).
 - f) Título de Eleitor, no caso dos maiores de 18 anos (cópia acompanhada do original);
 - g) Certificado de Alistamento Militar, de Dispensa de Incorporação ou de Reservista, no caso dos maiores de 18 anos do sexo masculino (cópia acompanhada do original);
 - h) Cadastro de Pessoa Física (CPF) (cópia acompanhada do original);
 - i) Parecer de equivalência de estudos da Secretaria Estadual de Educação, para os aprovados que realizaram estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, observando-se que, se apresentar documentos em língua estrangeira, estes deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.
16. O candidato classificado que, por qualquer motivo, deixar de efetuar sua matrícula no prazo previsto, será considerado desistente, perdendo o direito à vaga no certame.
17. **Os aprovados para uma das vagas reservadas para os candidatos com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo deverão apresentar a documentação comprobatória de que tratam os incisos de I a V a seguir, a depender do perfil socioeconômico a que se ajustar, no período de matrícula da chamada em que forem convocados, na Diretoria Acadêmica responsável pelo curso, nos dias previstos no calendário publicado pelo Ministério da Educação, no Edital nº 05/2017-SESU/MEC, para a chamada regular, nos horários estabelecidos no Anexo I deste Edital.**

I - TRABALHADORES ASSALARIADOS:

- a) Contracheques dos últimos 3 (três) meses, anteriores a data final do período de inscrição do processo seletivo; ou
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- c) CTPS registrada e atualizada; ou
- d) CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; ou
- e) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; ou
- f) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

II. ATIVIDADE RURAL:

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica -IRPJ; ou
- c) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; ou
- d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; ou
- e) Notas fiscais de vendas.

III. APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício; ou
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- c) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

IV. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS:

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; ou
- c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; ou
- d) Extratos bancários dos últimos três meses.

V. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
 - b) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos; ou
 - c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
18. A critério da equipe de avaliação socioeconômica e a fim de consubstanciar o processo de análise, poderão ser realizadas entrevistas, visitas ao local de domicílio do estudante e/ou solicitado(s) outro(s) documento(s) comprobatório(s).
19. Para efeitos deste Edital, em consonância com a Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:
- I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante neste processo de ingresso discente;
 - II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput;
 - e
 - III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de pessoas da família do estudante.
20. No cálculo referido no inciso I, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
21. Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta *per capita*:
- I - os valores percebidos a título de:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e
 - II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
22. A apuração e a comprovação da renda familiar mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante em procedimento de avaliação socioeconômica.
- 22.1. **A efetivação da matrícula do candidato a uma das vagas reservadas para os estudantes com renda familiar bruta inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* estará condicionada à avaliação socioeconômica, cujo resultado será publicado na página de cada *Campus* do IFRN ofertante de cursos (acesso a partir da página oficial do IFRN em <http://www.ifrn.edu.br>), após o período de entrega e análise da documentação comprobatória.**
23. **Os candidatos aprovados para uma das vagas reservadas a pessoas com deficiência, obrigatoriamente, além da documentação relacionada no item 15, bem como do item 17 caso tenha sido aprovados para uma das vagas reservadas para os candidatos com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, entregar laudo médico original ou cópia autenticada, conforme art. 8º-B da Portaria Normativa Nº 9/2017, emitido nos últimos 12 (doze) meses que indique a espécie, o grau ou o nível de deficiência que o acomete, nos termos do art. 4º do Decreto 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS) nos dias previstos no calendário publicado pelo Ministério da Educação, no Edital nº 54/2017-SESU/MEC, para a chamada regular, nos horários estabelecidos no Anexo I deste Edital.**
24. A apuração e a comprovação da deficiência tomarão por base laudo médico apresentado pelo candidato na data da matrícula estabelecida no item 14 deste Edital.
- 24.1. **A efetivação da matrícula do candidato a uma das vagas reservadas para pessoa com deficiência está condicionada à avaliação do laudo médico, cujo resultado será publicado na página de cada *Campus* do IFRN ofertante de cursos (acesso a partir da página oficial do IFRN em <http://www.ifrn.edu.br>), após o período de entrega e análise da documentação comprobatória.**
- 24.2. O candidato aprovado nas listas L5, L6, L7 ou L8 que não entregar qualquer que seja a documentação comprobatória elencada nos itens 15 e 23, além do item 17 no caso das PcD aprovadas para uma das vagas reservadas para os candidatos com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, ou outros documentos e informações solicitadas pelo IFRN, no período estabelecido, será **eliminado** do processo seletivo.
25. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
26. O prazo de arquivamento dos documentos apresentados pelos estudantes será de, no mínimo, cinco anos, em consonância com a Portaria Normativa Nº. 18/2012 do Ministério da Educação.

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

27. De acordo com a Organização Didática do IFRN, o estudante poderá solicitar aproveitamento de estudos ou certificação de conhecimentos adquiridos através de experiências previamente vivenciadas, inclusive fora do ambiente escolar, com o fim de alcançar a dispensa de disciplina(s) integrante(s) da matriz curricular do curso.
28. As solicitações de aproveitamento de estudos e de certificação de conhecimentos obedecerão aos períodos previstos no calendário acadêmico do *campus* de vinculação do estudante e às normas institucionais e deverão ser feitas mediante requerimento ao Diretor Acadêmico ao qual o estudante está vinculado, em formulário próprio, em calendário a ser divulgado pela Diretoria Acadêmica ofertante.
29. O discente poderá obter dispensa, por aproveitamento de estudos ou certificação de conhecimentos, em conjunto, de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária de disciplinas do curso de graduação, salvo disposições legais em contrário.
30. É vedada a certificação de conhecimentos e/ou aproveitamento de estudos de disciplinas em que o requerente tenha sido reprovado no IFRN.
31. Poderão ser objeto de aproveitamento de estudos as disciplinas:
 - a) cujos conteúdos e cargas horárias coincidirem em, no mínimo, 70% (setenta por cento) com os programas das disciplinas do respectivo curso oferecido pelo IFRN;
 - b) cursadas com aprovação em outros cursos do mesmo nível de ensino ou outros cursos de nível posterior, independentemente da nota final obtida;
 - c) cursadas antes do ingresso do estudante no IFRN;
 - d) cursada num prazo máximo de 5 (cinco) anos, decorridos entre o final do período em que a **disciplina foi cursada** e a data de requerimento do aproveitamento de estudos; e
 - e) cujas disciplinas pré-requisitos, quando houver, tiverem sido integralizadas.
- 31.1 A equivalência de estudos poderá ser contabilizada a partir de estudos realizados em uma disciplina ou em duas ou mais disciplinas que se complementam no sentido de integralizar uma disciplina do curso.
32. O processo de certificação de conhecimentos consistirá em uma avaliação teórica ou teórico-prática, conforme as características da disciplina.
 - 32.1 Será dispensado de cursar uma disciplina o estudante que alcançar aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) nessa avaliação, sendo registrado no seu histórico acadêmico o resultado obtido no processo.
 - 32.2 Para cada disciplina do curso, será permitido ao estudante requerer a certificação de conhecimentos uma única vez.
33. A organização Didática do IFRN, na íntegra, pode ser acessada através do link <http://portal.ifrn.edu.br/ifrn/institucional/projeto-politico-pedagogico-1/lateral/menu-1/volume-3-organizacao-didatica>.

DAS VAGAS REMANESCENTES

34. Os candidatos classificados na Lista de Aprovados Geral/Ampla Concorrência e nas Listas de Aprovados Diferenciadas que não comparecerem no período de matrícula estipulado no item 14 deste Edital para a chamada regular ou não apresentarem toda a documentação exigida e de uma só vez no período estabelecido, serão considerados desistentes e perderão o direito à matrícula, gerando vagas remanescentes.
35. As vagas remanescentes serão preenchidas por meio da Lista de Espera divulgada pelo SiSU e disponibilizada para o IFRN.
 - 35.1 Em acordo com o item 6.1 do Edital nº 54/2017-SESU/MEC, para participar de Lista de Espera, o estudante deverá manifestar seu interesse por meio da página do Sisu na internet, no endereço eletrônico <http://sisu.mec.gov.br>, no período de **5 de junho de 2017 até as 23 horas e 59 minutos do dia 19 de junho de 2017**.
36. Utilizando como referência a Lista de Espera disponibilizada pelo SiSU, o IFRN preencherá as vagas remanescentes por meio de Lista de Espera Geral/Ampla Concorrência ou Listas de Espera Diferenciadas, observando a respectiva condição acadêmica, étnico-racial e socioeconômica e os seguintes procedimentos e normas:
 - 36.1. Após a chamada regular do SISU 2017.2, será publicado, pelo Diretor-Geral do *Campus* ofertante, no **sítio do respectivo campus** (*link* a partir de <http://www.ifrn.edu.br>), Edital de Convocação de Candidatos para Reunião de Preenchimento de Vagas, discriminando o número de vagas remanescentes em cada *campus*/curso/turno, por condição das Listas de Espera Geral/Ampla Concorrência e Diferenciada, número de candidatos convocados de até 10 vezes o número de vagas remanescentes, local e horário de reunião.
 - 36.2. Os candidatos cujos nomes estiverem publicados na Lista de Espera Geral/Ampla Concorrência ou nas Listas de Espera Diferenciadas deverão participar de reunião para o preenchimento de vagas em dia, local e horário estabelecidos no Edital publicado pelo Diretor-Geral do *Campus*.
 - 36.3. Os candidatos interessados em efetuar matrícula ou seus representantes, deverão comparecer à reunião portando toda a documentação necessária à matrícula no curso, conforme estabelecido no item 15 e nos incisos de I a V do item 17, além do item 23 caso o candidato tenha sido aprovado na reserva de vaga para pessoa com deficiência deste Edital.
 - 36.4. A representação dos candidatos dar-se-á através de procuração simples e será exigida a apresentação de Documento de Identificação oficial com foto do procurador, cujo número deverá constar na procuração.
 - 36.5. A entrada dos candidatos (ou seus representantes legais) no local indicado para a reunião ocorrerá com tempo de tolerância de até 10 minutos após o horário estabelecido para início da reunião. Decorrido este prazo, as portas do local serão fechadas e não será permitida a entrada de candidatos ou de seus representantes legais.
 - 36.6. Durante a reunião será efetuada chamada nominal dos candidatos convocados nas Listas de Espera Geral e Diferenciadas, nessa ordem, para a realização da matrícula, pela ordem de classificação, até que todas as vagas disponíveis sejam completadas, ou que não haja mais candidatos convocados aptos presentes.
 - 36.7. São considerados candidatos aptos à matrícula, no momento da reunião, somente aqueles que comparecerem ou estiverem legalmente representados e munidos de toda a documentação constante no item 15 e, quando

- necessário, no item 17, além do item 23 caso o candidato tenha sido aprovado na reserva de vaga para pessoa com deficiência deste Edital.
- 36.8. Os candidatos (ou seus representantes legais) que não comparecerem à reunião ou não apresentarem a documentação necessária para matrícula perderão o direito de concorrer às vagas de todas as listas e de efetuar a matrícula.
 - 36.9. A presença do candidato ou seu representante legal à reunião não assegura a efetivação da matrícula do candidato.
 - 36.10. Em caso de preenchimento de todas as vagas, os candidatos convocados não contemplados e que compareceram à reunião permanecem na respectiva lista de espera e poderão ser convocados para preenchimento de uma eventual desistência.
37. Após a reunião e consequente ocupação de vagas remanescentes, a convocação para a matrícula de candidatos reclassificados para novas vagas que eventualmente surgirem, será realizada por meio de novo Edital de Convocação de Candidatos para Reunião de Preenchimento de Vagas, publicado por cada Diretor Geral, no *site* do respectivo *campus* do IFRN (*link* a partir de <http://www.ifrn.edu.br>) ou, alternativamente, por meio de telefone cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- 37.1. Os candidatos convocados terão o prazo estabelecido no Edital de que trata este item ou de 2 (dois) dias úteis após o contato telefônico para efetuar sua matrícula. Após o prazo estabelecido, o candidato que não se matricular perderá direito à vaga e estará eliminado do processo seletivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

38. A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital, bem como no Edital nº 54/2017-SESU/MEC.
 - 38.1. O candidato classificado e matriculado que não comparecer às aulas até o 10º (décimo) dia letivo, sem justificativa, será considerado desistente e substituído pelo seguinte da respectiva lista de espera.
 - 38.2. De acordo com a Resolução nº 30/2016-CONSUP/IFRN, não é permitida a existência, para um mesmo aluno, de mais de uma matrícula ativa (inclusive matrícula trancada) em cursos superiores de graduação no âmbito do IFRN, em qualquer *campus*.
39. Não caberão recursos contra o IFRN no que se refere às provas do ENEM ou resultado do SiSU, considerando que sua responsabilidade recai sobre o Ministério da Educação.
40. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados das etapas do Processo Seletivo.
41. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
42. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados pelo IFRN ou pelo Ministério da Educação, com vistas ao Processo Seletivo objeto deste Edital.
43. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino deste Instituto Federal.
44. Este Edital entra em vigor, a partir da data de sua publicação, sendo válido apenas para este Processo Seletivo, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 29 maio de 2017.

TICIANA PATRÍCIA DA SILVEIRA CUNHA COUTINHO

Pró-Reitora de Ensino EM Exercício

Anexo ao Edital nº. 28/2017-PROEN/IFRN**ANEXO I – ENDEREÇOS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DOS CAMPI**

Mossoró	Rua Raimundo Firmino de Oliveira, 400-A, Conjunto Ulrick Graf, Costa e Silva, Mossoró-RN Telefones: (84) 3422-2658	08h às 12h e 14h às 17h
Natal-Central	Av. Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal/RN Telefones: (84)4005-2631/2632	Diretorias Acadêmicas 08h às 17h
		Protocolo 08h às 12h e 14h às 17h
Natal-Zona Norte	Rua Brusque, 2926, Conjunto Santa Catarina, Potengi, Natal/RN Telefones: (84) 4006-9511	08h às 12h e 14h às 17h
Nova Cruz	Av. Assis Chateaubriand – RN 120, 640, Nova Cruz/RN Telefones: (84) 4005-4107	08h às 12h e 14h às 17h
Santa Cruz	Rua São Braz, 304, Paraíso, Santa Cruz/RN Telefones: (84) 3291-4700	08h às 12h e 14h às 17h
São Gonçalo do Amarante	Estrada da Guanduba, s/n – São Gonçalo do Amarante/RN Telefones: (84) 3278-2246	08h às 12h e 13h às 17h